res que representem esse número após falarem dois Senadores e seis Deputados.

§ 3º Não se admitirá requerimento de adiamento da discussão ou da votação da matéria.

Art. 14. Encerrada a discussão, passar-se-à à votação da matéria podendo encaminhá-la seis Congressistas, sendo três a favor e três contra, por cinco minutos cada um.

Art. 15. Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, a ser apresentado até o encerramento da discussão da matéria.

Art. 16. Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final.

Art. 17. Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem deliberação final do Congresso Nacional, a Comissão Mista elaborará Projeto de Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes e que terá tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Art. 18. Sendo a medida provisória aprovada, sem alteração de mérito, será o seu texto encaminhado em autógrafos ao Presidente da República para publicação como lei.

Art. 19. Em caso de notória e excepcional urgência, o Presidente do Congresso Nacional, não havendo objecão do Plenário, poderá reduzir os prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 20. Aplicar-se-ão, ainda, subsidiariamente, na tramitação da matéria, no que couber, as normas gerais estabelecidas no Regimento Comum.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de maio de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

NORMAS PROVISÓRIAS PARA A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI RELATIVOS AO ORÇAMENTO PLURIANUAL. ÀS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS, AO ORCAMENTO ANUAL E AOS CRÉDITOS **ADICIONAIS**

(DCN 27.04.89, pág. 1114, col. 01 — Congresso Nacional)

À vista destas circunstâncias, esta presidência, considerando que as normas que regularão a tramitação da matéria não foram ainda definidas no regimento comum, não havendo objeção do plenário. irá adotar, até que seja votado o novo regimento comum, as seguintes providências.

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (42), 1990

- I Considerar restabelecida, provisoriamente até que seja criada a comissão prevista no § 1.º do art. 166 da Constituição Federal. a comissão mista constituída na sessão legislativa anterior para emitir parecer sobre o projeto de lei Orçamentária anual, a qual serão distribuídos o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1988, já submetidos à deliberação do Congresso e quaisquer outras proposições que, nos termos do disposto no art. 166 da Constituição dependerem de parecer da comissão mista permanente;
- II Estabelecer o seguinte calendário para a apreciação do proleto de lei de diretrizes orcamentárias que será dado contra recibo na presente sessão:
 - a) 24 horas para a distribuição de avulsos;
- b) 15 dias para a apresentação de emendas perante a comissão (Const. art. 166 § 2°) a contar da distribuição de avulsos:
- c) 48 horas, após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, para a publicação e distribuição de avulsos das emendas;
- d) 15 dias para que a Comissão Mista encaminhe à mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas;
- e) 48 horas, após o recebimento do parecer pela mesa publicacão do parecer e distribuição de avulsos:
- f) Após a distribuição de avulsos, obedecido o interstício regimental será convocada sessão conjunta para a apreciação da proposição;
- g) Aplicar-se-á na discussão o disposto nos arts. 38, 39 e 40 do regimento comum;
- h) O parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final salvo requerimento de 1/10 dos congressistas, apresentado à Mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos:
- i) À redação final, aplicar-se-à o disposto no art. 51 do regimento comum, concedendo-se, entretanto, à comissão mista o prazo de três dias para sua elaboração;
- III Quanto às contas do Presidente da República será obedecido o seguinte procedimento:
- a) Aplicar-se-à no que couber aos trabalhos da comissão mista o disposto no capítulo 1 do Título VII do atual regimento interno da Câmara dos Deputados;
- b) Publicado o parecer da comissão concluindo por projeto de decreto legislativo, abrir-se-á o prazo de 15 dias para a apresentação de emendas perante a comissão;
- c) A comissão terá o prazo de 15 dias para emitir parecer sobre as emendas:
- d) Publicado e distribuído em avulsos o parecer da comissão sobre as emendas, o projeto será encaminhado à Casa a que pertencer

o relator onde iniciará a sua tramitação conforme o estabelecido para os demais projetos de decreto legislativo;

- IV Quanto aos projetos relativos a créditos adicionais, adotarse-ão, no que couber, as normas estabelecidas para o projeto de diretrizes orçamentárias e especificamente:
- a) Mensagem do Presidente da República encaminhando o projeto ao Congresso Nacional será lida em sessão do Senado ou Conjunta do Congresso Nacional sendo no 1.º caso, comunicado à Câmara dos Deputados por ofício ao seu presidente;
- b) O projeto será distribuído à comissão mista e ao mesmo tempo publicado no Diário do Congresso Nacional (Seções I e II) ou sessão conjunta, se for o caso;
- c) Nos cinco dias seguintes, serão distribuídos avulsos da matéria, abrindo-se o prazo de até 8 dias, para a apresentação de emendas perante a comissão mista;
- d) A comissão terá o prazo de até 15 dias, contados do recebimento das emendas para encaminhar à mesa o seu parecer.

Se não houver objeção estão aprovadas essas normas provisórias, para que se dê andamento aos projetos de lei relativos ao plurianual às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

Não havendo objeção está aprovada a sugestão da Mesa.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO